

Laguna, 11 de novembro de 2021

ENCAMINHADO POR: Engeluz Iluminação e Eletricidade EIRELI

ASSUNTO: Pregão presencial nº. 047/2021 PML

OBJETO: Registro de preço do tipo menor preço global, para contratação de empresa de engenharia para gestão total (pontos de iluminação ativos: 8.766), com execução de obras, serviços de engenharia e manutenção/melhorias da iluminação pública, no perímetro urbano e rural de forma contínua e com fornecimento e aplicação de materiais, equipamentos e veículos necessários

PROCESSO: 0125.0007145/2021

RESPOSTA AOS ESCLARECIMENTOS DA EMPRESA ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI

Trata-se de processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço do tipo menor preço global, para contratação de empresa de engenharia para gestão total (pontos de iluminação ativos: 8.766), com execução de obras, serviços de engenharia e manutenção/melhorias da iluminação pública, no perímetro urbano e rural de forma contínua e com fornecimento e aplicação de materiais, equipamentos e veículos necessários.

Em síntese, após a publicação do edital, houve pedido de esclarecimentos aos seus termos, apresentado pela empresa Engeluz Iluminação e Eletricidade EIRELI de forma tempestiva.

Em síntese, no item 1 a empresa questiona quando deverão ser entregues as documentações exigidas no item 13.17.2 do termo de referência?

Em resposta, a licitante vencedora deverá apresentar toda a documentação exigida nos itens 13.17.2 a 13.17.15 referente as luminárias LEDs na assinatura do contrato.

Já no item 2, informa que não foi apresentado no presente edital os preços unitários máximos de referência dos itens do pregão. Assim, questiona se o valor a ser levado em consideração será apenas o valor máximo total do edital e como serão aferidas possíveis inexequibidades de preços nessa licitação.

Esclarece-se que é prática do município não informar os preços unitários, devendo-se levar em conta apenas o valor máximo total.

Desta forma, fundamentado nas alegações acima expostas e do que consta dos autos, os questionamentos apresentados pela empresa Engeluz Iluminação e Eletricidade EIRELI foram respondidos em sua integralidade.

A resposta aos questionamentos apresentados foi analisada também pelo departamento jurídico, e em observância ao disposto no §4º do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, submetemos este relatório à consideração da autoridade superior, sugerindo o acatamento parcial dos mesmos.

Elaine de Jesus

ELAINE DA SILVA DE JESUS DELFINO
Pregoeira